

//

VIGENCIA DEL ACUERDO DE RENEGOCIA
CION DEL PATRIMONIO HISTORICO No.
13 (MODIFICATORIO)

ALADI/CR/di 88.19/Add. 1
REPRESENTACION DEL BRASIL
21 de marzo de 1984

Montevideo, 16 de marzo de 1984.

No. 22

La Representación Permanente del Brasil ante la Asociación Latinoamericana de Integración saluda atentamente a la Secretaría General de la ALADI y, como complemento a la nota no. 14, del 15 de febrero último, tiene el honor de enviar en anexo el texto del decreto no. 89.363, del 7/II/1984, publicado en el Diario Oficial del 8/II/1984, que dispone sobre la ejecución del Protocolo Modificatorio del Acuerdo de alcance parcial no. 13, celebrado entre Brasil y Venezuela el 9 de noviembre de 1983.

//

//

789

Decreto no. 89.363 de 7 de fevereiro de 1984

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil, em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto-Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê no seu artigo 7, a modalidade dos Acordos de alcance parcial, de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros;

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Venezuela subscreveram, em 31 de dezembro de 1981, e em 2 de abril de 1982, o Acordo de alcance parcial no. 13 e seu Protocolo Modificativo, postos em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 87.294, de 2 de julho de 1982, prorrogados e alterados por Protocolo Adicional, firmado em 30 de abril de 1983 e posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 89.060, de 28 de novembro de 1983;

Que o referido Acordo prevê, em seu Capítulo XI, que as partes negociarão os tratamentos diferenciais solicitados, com base no referido dispositivo; e

Que, com esse objetivo, o Brasil e a Venezuela firmaram, em 9 de novembro de 1983, o anexo Protocolo Modificativo que altera as preferências pactuadas para determinados produtos constantes do Acordo,

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 9 de novembro de 1983, as importações dos produtos especificados no presente Protocolo Adicional, originários da Venezuela, ficam sujeitas aos gravames estipulados no mencionado Protocolo (1), que passam a constituir parte integrante do Acordo de alcance parcial no. 13, subscrito entre o Brasil e a Venezuela.

Parágrafo único.- Os tratamentos estabelecidos neste Decreto beneficiam exclusivamente os produtos originários da Venezuela, não sendo extensíveis a terceiros países por aplicação da cláusula de nação mais favorecida ou de disposições equivalentes.

Artigo 2o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

(1) Nota: O Decreto transcreve o texto total do Acordo no. 13. Esse Acordo foi publicado no documento ALADI/AAP.R/13.2.